



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO nº 37/2022

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 05897/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **JDR SERVICES LTDA**, com sede QSD 53, Lote 01, Loja 01ª - Edifício Adonai, CEP 72.020-530, telefone (61) 99800-6268, inscrita no CNPJ sob o n. 22.463.530/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sócia, **Danielle Ferreira Gonçalves**, RG n. 2.419.610 - SSP-DF e CPF n.011.159.931-86, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 24/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de dezembro de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1457878 do Processo n. 05897/2022, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de apoio administrativo na área de copeiragem, com fornecimento de insumos, sob demanda, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto do Termo de Referência;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- e) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- f) Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- g) Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- h) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e de eventual aplicação de penalidade.
- i) Comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto constante do objeto do Termo de Referência e solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- j) Solicitar o fornecimento do produto constante do objeto deste contrato mediante a expedição de ordem de fornecimento;
- k) Devolver, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos (prazo de validade fora do estipulado no Termo de Referência, presença de corpos estranhos), bem como decidir sobre a conveniência de enviar amostra deste produto para análise em órgão oficialmente credenciado junto à ANVISA, cujo valor correrá à custa do Fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: Salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; uniforme completo; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;
- c) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:

- i. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - ii. Quitação com as obrigações eleitorais;
 - iii. Quitação com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - iv. Aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - v. Escolaridade e habilitação profissional;
 - vi. Apresentação de certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos locais que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - vii. Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Gestor;
- e) Entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões:
- i) Quando da assinatura do Termo de Contrato;
 - ii) Anualmente;
 - iii) Sempre que houver alteração.
- f) Manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com o nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do Órgão:
- f.1) Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção: cartão magnético com PVC ao valor unitário de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos).
 - f.2) Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
 - f.3) Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
 - f.4) Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**.
- g) Fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada profissional, no início do contrato de trabalho e semestralmente um conjunto de uniforme completo para cada profissional, conforme especificação constante do Anexo A do Termo de Referência;
- g.1) O primeiro fornecimento do conjunto do uniforme completo será admitido até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato ou contratação do funcionário e os demais fornecimentos ocorrerão a cada 6 (seis) meses da assinatura do contrato;
- h) Fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor ou fiscal do contrato;
- h.1) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes do Anexo A do Termo de Referência, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções, a partir da terceira rejeição;
 - h.2) No caso de gestantes, a **CONTRATADA** deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes;
- i) Entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis da entrega. O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;
- i.1) O profissional contratado será responsável pelo zelo do uniforme, devendo a **CONTRATADA** proceder, semanalmente, à lavagem dos uniformes dos profissionais alocados nos postos de trabalho de copeiragem.
 - a) As peças coletadas às segundas-feiras serão devolvidas aos empregados às quintas-feiras;
 - b) As peças coletadas às quintas-feiras serão devolvidas aos empregados às segundas-feiras;
 - c) Os uniformes serão devolvidos aos empregados, com as peças acondicionadas, individualmente, em cabides (não retornáveis) devidamente protegidos por embalagem plástica;
 - d) O custo com os serviços de lavar e passar as peças de uniforme não poderá ser repassado aos profissionais, devendo ser absorvido pela taxa de administração constante da proposta da **CONTRATADA**;
- j) Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos:
- j.1) No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - j.2) A **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;
 - j.3) Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível;
- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- n) Instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- o) Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
- a) Entregar de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - b) Acompanhar e controlar da assinatura de folha de ponto;
 - c) Fornecer uniforme;
 - d) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - e) Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - f) Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- o.1) A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- r) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- s) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- t) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- u) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;
- v) Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- w) Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- x) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
- a) Evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - b) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação do gestor;
 - c) Portar em lugar visível o crachá de identificação;
- y) Apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- z) Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:
- a) Nome e matrícula do profissional;
 - b) Data da entrega;
 - c) Quantidade e o valor dos vales;
 - d) Mês de competência;
 - e) Assinatura do profissional atestando o recebimento.
- aa) Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- aa.1) As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados e de uma única vez o auxílio-transporte e auxílio alimentação;
- bb) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
- cc) Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para

- movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- dd) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;
- ee) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho;
- ff) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- gg) Apresentar sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;
- hh) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- ii) Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, Anexo C deste contrato;
- jj) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, disponibilizado no Anexos D e E deste contrato;
- kk) Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo;
- ll) Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2019.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo segundo - No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme anexo C deste contrato

Parágrafo terceiro - O prestador de serviço deverá declarar no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do **CONTRATANTE** instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços se iniciará a partir da assinatura do Contrato nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas no Distrito Federal, localizadas no SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos "E" e "F" e na SEPN 514, Blocos "A" e "B".

Parágrafo primeiro - Os postos de trabalho deverão funcionar entre 7h e 21h30, com alocação de profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pelo controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, que no caso de registro eletrônico deverá observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP;

Parágrafo terceiro - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**;

Parágrafo quarto - Na hipótese de excesso de horas trabalhadas, respeitados os limites legais, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter solicitação pelo titular da unidade antecipadamente a **CONTRATADA** por meio de formulário próprio e compensar o referido excesso de horas até o mês subsequente.

Parágrafo quinto - Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo anual do posto dividido pelo número de horas úteis nos 20 (vinte) meses.

Parágrafo sexto - O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do Contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contadas a partir do início da prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo - Serão descontados do cálculo os feriados nacionais que coincidirem com dias úteis, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira, e os que coincidirem com os sábados.

Parágrafo oitavo - No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis e de sábados.

Parágrafo nono - Nos feriados forenses e recesso forense, a critério da Presidência no CNJ, quando em dias úteis, em que não houver a prestação do serviço, será glosado o quantitativo de horas.

Parágrafo dez - São considerados feriados forenses:

- a) segunda-feira e terça-feira de carnaval;
- b) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- c) 11 de agosto;
- d) 28 de outubro;
- e) 1º de novembro; e
- f) 8 de dezembro.

Parágrafo onze - Período de recesso forense: 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive.

Parágrafo doze - Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados no instrumento contratual, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional, uma vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final.

Parágrafo treze - Caso haja horário de expediente reduzido nos meses de janeiro e julho, não será considerado para a jornada de trabalho deste contrato.

Parágrafo quatorze - Não haverá prestação dos serviços durante os feriados comuns nacionais e locais.

DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS

CLÁUSULA SEXTA - Todo o insumo será fornecido pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, conforme periodicidade estabelecida no item 6.2.2 do Termo de Referência. O faturamento será em planilha específica, a qual deverá ser separada da planilha que estabelece o custo mensal dos postos de trabalho.

Parágrafo primeiro - Os insumos constantes do Anexo B deste contrato deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** até o segundo dia útil de cada mês solicitado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de remessa; especificando o produto, a marca, o modelo, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial.

Parágrafo segundo - Se durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** verificar que os insumos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, deverá a **CONTRATADA** substituí-los, considerando a nova especificação devidamente negociada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

Parágrafo terceiro - A substituição do produto será formalizada por meio de Termo Aditivo e o valor será menor ou igual ao orçado originalmente na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - Os quantitativos estimados na proposta comercial para os insumos constante do Anexo B deste Contrato serão faturados pela **CONTRATADA**, conforme as quantidades efetivamente solicitadas.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** entregará o material indicado na proposta em embalagens originais de fábrica ou de comercialização com a data de validade, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de relação discriminada, na qual deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade, peso ou volume de cada item.

Parágrafo sexto - A requisição dos insumos será efetuada, por demanda, mensalmente pelo gestor do contrato, por ordem de fornecimento (Anexo H do contrato), diretamente ao preposto, conforme solicitação do supervisor da **CONTRATADA**, no início de cada mês solicitado.

Parágrafo sétimo - A quantidade (total e mensal) e as especificidades estão constantes no Anexo B deste contrato, é uma previsão de consumo, servindo tão somente como estimativa para a cotação e não constituindo garantia de faturamento para o fornecedor.

Parágrafo oitavo - Os produtos terão validade conforme estabelecido no Anexo B deste contrato, e deverão ter o máximo de 20% do respectivo prazo de validade já transcorrido, a contar da data de fabricação, quando fornecidos. Os meses constantes das embalagens serão convertidos, para o cálculo da porcentagem acima, em dias, tendo-se por base o mês de 30 (trinta) dias.

Parágrafo nono - O laudo para café torrado e moído será apresentado, na hipótese de não ser fornecido o produto das marcas de referência do Anexo B deste Contrato e sempre que for solicitado.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios do Plano Ambulatorial, Plano Odontológico, Seguro de Vida, auxílio-saúde e auxílio funeral e previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único - Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.007.015,60 (três milhões, sete mil e quinze reais e sessenta centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA RE Pactuação E DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a

preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono - Os custos relativos aos uniformes e insumos poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$I1 - I0$

$R = V [-----]$, em que:

$I0$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo dez - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - A prestação de serviços de apoio administrativo na área de copeiragem será recebido mensalmente, provisoriamente no último dia do mês, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por gestor especialmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

CLÁUSULA ONZE - Os insumos previstos no Anexo B deste Contrato serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após a comprovação da adequação às exigências constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo segundo - A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, ao cumprimento das cláusulas contratuais e às demais obrigações.

Parágrafo terceiro - A avaliação dos serviços da **CONTRATADA** será realizada por meio de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração, utilizando-se de relatórios periódicos e outros meios de registro, podendo respaldar-se, inclusive, em consulta de satisfação dos usuários, de acordo com periodicidade a ser estabelecida pela Administração e observará os seguintes aspectos quanto à conduta dos terceirizados:

- a) resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) emprego dos recursos humanos, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre asseado, uniformizado e portando crachá;
- c) manutenção do sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- d) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) satisfação do público usuário, tratando-se as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
- f) cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - Para fins de pagamento mensal dos serviços, será adotado o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme critérios estabelecidos no Anexo F e G deste contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções por descumprimento contratual.

CLÁUSULA TREZE - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e, no caso dos insumos, por demanda vinculado às ordens de fornecimento, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços e em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento referente ao mês da execução do serviço;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

c.6) caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;

c.7) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

- c.8) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.9) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- c.10) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.11) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

d) Relatórios da GFIP:

- d.1) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- Modalidade "Branco" - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) - RE;
- d.2) relação de Tomadores/Obras - RET;
- d.3) relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - Resumo do fechamento- Empresa;
- d.4) resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;
- d.5) comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- d.6) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;
- d.7) Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;
- d.8) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;
- d.9) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP -Resumo do Fechamento- Empresa - FGTS
- e) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- f) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago;

Parágrafo primeiro: A demanda e o pagamento dos insumos terão por base o modelo de nota de fornecimento inserido como Anexo H deste contrato.

Parágrafo segundo - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para a fiscalização do contrato.

Parágrafo terceiro - Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento. **Parágrafo quarto** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo quinto - A comprovação de que trata o parágrafo segundo será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo sexto - A nota fiscal e as demais documentações descritas neste contrato e no Termo de Referência deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo - Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo oitavo - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo nono - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo dez - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo onze - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo doze - Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo treze - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo quatorze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo dezesseis - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo dezessete - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezoito - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Parágrafo dezenove - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do

fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo vinte - É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias, no plano orçamentário "Apoio Administrativo", Natureza da Despesa: 33.90.37.05 - Locação de mão de obra.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

Parágrafo primeiro - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - Há previsão de penalidade de multa aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento quando o descumprimento verificado se relacionar com o fornecimento de insumos, sob demanda.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

- I - não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e
- II - o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo oitavo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

- I - deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;
- II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assumira integral responsabilidade;
- III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:
 - a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e
 - b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.
- IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

- a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZESETE - A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 150.350,78 (cento e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO - A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,5%	
Submódulo 4.1 (a)	35,30%	
Encargo	Mínimo	Máximo
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	

Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)* (b) = (c)	6,8638%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,6079%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar de **03 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro - A fiscalização poderá proceder com ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

- Solicitar à **CONTRATADA** e aos seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou o não

cumprimento do Contrato;

d) Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da carteira de trabalho, previdência social e função profissional, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**;

e) Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo segundo - O gestor do contrato solicitará à **CONTRATADA** que seus empregados verifiquem, por amostragem, se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio de senha própria fornecida pela **CONTRATADA** para acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil. Ao final de um ano, todos os empregados terão seus extratos avaliados.

Parágrafo terceiro - Mensalmente, por ocasião do recebimento dos serviços prestados, a unidade competente promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de Contrato da prestação dos serviços, e encaminhará para pagamento da fatura apenas após a **CONTRATADA** comprovar a quitação das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo quarto - A fiscalização dos serviços realizados durante as viagens será efetuada por meio da análise documental, não havendo necessidade de acompanhamento do servidor do **CONTRATANTE**, custo que se tornaria desnecessário.

Parágrafo quinto - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Está expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do contrato e participação de cooperati devido características do serviço que o compõe.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**

Danielle Ferreira Gonçalves

Representante Legal - Sócia

ANEXO A DO CONTRATO nº 37/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 05897/2022).

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA HORAS ÚTEIS						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos	Nº de Feriados, Nacionais, Forenses e Pontos Facultativos	40 horas semanais
03/jan/23	17	4	4	4	0	168
fev/23	14	4	4	4	2	144
mar/23	18	5	4	4	0	184
abr/23	14	2	5	5	4	128
mai/23	18	4	4	4	1	176
jun/23	16	5	4	4	1	168
jul/23	17	4	5	5	0	168
ago/23	19	3	4	4	1	176
set/23	15	5	5	4	1	160
out/23	17	4	3	5	2	168
nov/23	15	4	4	4	3	152
dez/23	15	4	5	5	2	152
jan/24	18	4	4	4	1	176
fev/24	15	4	4	4	2	152
mar/23	14	4	5	5	3	144
abr/24	18	4	4	3	1	176
mai/24	16	5	4	4	2	168
jun/24	16	4	5	5	0	160
jul/24	19	4	4	4	0	184
ago/24	17	5	5	3	1	176
02/set/24	1	0	0	1	0	8
Total de horas anuais						3288

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
Garçom	2.942,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.942,80
Copeiro	2.077,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077,35
Supervisor	3.614,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.614,24

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS						
POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Garçom	11,00	21,00	176,56	54,44	38,00	798,00
Copeiro	11,00	21,00	124,64	106,36	38,00	798,00
Supervisor	11,00	21,00	216,85	14,15	38,00	798,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS	
POSTO DE TRABALHO	Total
Garçom	852,44
Copeiro	904,36
Supervisor	812,15

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
POSTO DE TRABALHO	UNIFORME	GARÇOM		
		MASCULINO/FEMININO		
Peça		Qtd	Unitário	Total
Summer branco confeccionado em tecido Oxford .		5	210,00	1.050,00
Colete social preto		5	45,00	225,00
Calça/saia cor preta		5	55,00	275,00
Camisa cor branca, 67% poliéster e 33% algodão, em piquet.		10	45,00	450,00
Gravata tipo borboleta, em cetim, cor preta ou lenço para mulher		5	15,00	75,00
Par de meias, cor preta para homem, 100% poliamida ou meia calça cor da pele para mulher.		4	10,00	40,00
Par de sapatos preto de couro, com solado antiderrapante		4	55,00	220,00
Cinto em couro na cor preta (masc.)		4	20,00	80,00
TOTAL				2.415,00
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/20)				201,25

POSTO DE TRABALHO	UNIFORME	COPEIRO		
		MASCULINO/FEMININO		
Peça		Qtd	Unitário	Total
Calça ou saia, cor preta		5	55,00	275,00
Camisa ou blusa, cor branca		10	45,00	450,00
Avental, cor branca.		5	45,00	225,00
Avental de tecido impermeável (masculino)		4	35,00	140,00
Touca de renda.		5	10,00	50,00
Par de sapatos de couro, com solado antiderrapante para homem ou par de sapatos de couro sintético, cor preta para mulher.		4	55,00	220,00
Par de meias, cor preta para homem, 100% poliamida ou meia soquete branca para mulher		4	10,00	40,00
- Cinto em couro na cor preta (masc.).		4	20,00	80,00
TOTAL				1.480,00
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/20)				123,33

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
POSTO DE TRABALHO	UNIFORME	SUPERVISOR		
		MASCULINO/FEMININO		
Peça		Qtd	Unitário	Total
Terno completo (paletó/blazer e calça / saia) cor preta, confeccionado em tecido Oxford de 1ª qualidade, 100% poliéster e gramatura linear 270		5	200,00	1000,00
Camisa ou blusa tecido algodão e poliéster cor branca ou azul claro		10	45,00	450,00
Par de sapatos de couro preto com solado antiderrapante		4	55,00	220,00
Par de meias, cor preta 100% poliamida, para homem ou meia-calça cor da pele para mulher		4	10,00	40,00
Gravata, cor discreta (masculino)		5	15,00	75,00

Cinto em couro na cor preta (masc.).	4	20,00	80,00
TOTAL			1.865,00
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/20)			155,41

INSUMOS SOB DEMANDA				
Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário	
Café torrado e moído do tipo Superior, de primeira qualidade, pacote de 500gr Marca: CAFÉ EXPORT PREMIUM	3.400	Pacote	R\$ 20,00	68.000,00
Açúcar refinado - pacote de 1kg	300	Pacote	R\$ 6,50	1.950,00
Açúcar cristal, pacote de 5kg	320	Pacote	R\$ 17,00	5.440,00
Xícaras para café com pires, Porcelana branca.	450	Unidade	R\$ 10,00	4.500,00
Copos em vidro para água/suco, modelo Long Drink	300	Unidade	R\$ 8,00	2.400,00
VALOR TOTAL				82.290,00

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
		LUCRO REAL
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,5000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,3000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0331
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0378
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3197
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0948
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		67,0852

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
REGIME	LUCRO REAL		
LUCRO		1,500%	
DESPESA		1,500%	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,15%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	0,150%
COFINS	0,71%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	0,710%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			5,860%
BDI	9,430%		

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VTG
						67,0852	9,43%					
Garçom	40	13	2.942,80	852,44	201,25	1.974,18	563,03	6.533,70	130.674,00	39,7427	84.938,10	1.698.762,00
Copeiro	40	10	2.077,35	904,36	123,33	1.393,59	424,22	4.922,85	98.457,00	29,9443	49.228,50	984.570,00
Supervisor	40	1	3.614,24	812,15	155,41	2.424,62	660,70	7.667,12	153.342,40	46,6370	7.667,12	153.342,40
TOTAL	24										141.833,72	2.836.674,40

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apoio administrativo na área de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, para atender ao Conselho Nacional de Justiça em Brasília/DF.

QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUG	Valor Unitário Global
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(**) Valor global estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	5.409,60
(**) Valor gobal estimado para ressarcimento de plano de saúde	81.441,60
	1.200,00
(***) Valor global estimado para ressarcimento de insumos	82.290,00
TOTAL	3.007.015,60
(*** O valor total para ressarcimento de fornecimento dos insumos (café, açúcar, xícaras e copos), a serem fornecidos sob demanda, correspondem ao valor global estimado para os 20 meses do contrato.	

**ANEXO B DO CONTRATO nº 37/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 05897/2022).
INSUMOS**

	Descrição detalhada do produto	Un.	Marca	Qtd total	Qtd mensal
1	<p>Café torrado e moído do tipo Superior, de primeira qualidade, com as seguintes características: Marcas de referência: Café Pelé Superior, Melitta Especial, Export, Fino Sabor ou equivalente. Espécie: Café Superior Nota de QG $\geq 6,0$ e $>7,2$ Bebida (sabor): do tipo intenso, bebida dura para melhor; Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas, material reciclável; Aspecto: Grãos de café dos tipos igual ou superior a 6, da COB - Classificação; Características físicas: grãos torrados e moídos, como ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro; Características químicas (exigidas para cada g/100g): 1. Umidade em 5% no máximo; 2. Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; 3. Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; 4. Cafeína em 0,7% no mínimo; 5. Extrato Etéreo em 8,0%; no mínimo.</p> <p>Características Organolépticas: 1. Aroma característico; 2. Acidez baixa a moderada; 3. Amargor moderado; 4. Sabor característico e equilibrado; 5. Livres de sabor fermentado, mofado e de terra; 6. Baixa adstringência; 7. Razoavelmente encorpado; 8. Qualidade Global maior que 6,00 pontos da escala sensorial, de bom a muito bom.</p> <p>Blend: a composição do produto poderá apresentar o percentual da quantidade de PVA e defeitos de até 10% por quilo de café, desde que não apresente gosto acentuado. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses;</p>	pacote	Café Export Premium	3.400	170
2	<p>Açúcar refinado, de 1ª qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, empacotado convencionalmente em embalagens de 1 kg (um quilograma), constando datas de fabricação e validade. Prazo de validade: no mínimo 8 (oito) meses.</p>	pacote		300	15
3	<p>Açúcar cristal, de 1ª qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, empacotado convencionalmente em embalagens de 5 kg (cinco quilogramas), constando datas de fabricação e validade. Prazo de validade: no mínimo 8 (oito) meses.</p>	pacote		320	16
4	<p>Xícara para café, com pires. Em porcelana. Cor branca. Capacidade 60ml. Referência: marca e modelo: Schmidt 228 228 - Brasília ou similar.</p>	un		450	22

5	Copo em vidro para água/suco. modelo long drink, 330 ml. Referência: marca Cisper, modelo Manhattan Long Drink ou similar.	un		300	15
---	---	----	--	-----	----

**ANEXO C DO CONTRATO nº 37/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 05897/2022).
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE
SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

JDR SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.463.530/0001-09, nesse ato representada por sua representante legal, Sócia, **Danielle Ferreira Gonçalves**, RG n. 2.419.610 - SSP-DF e CPF n.011.159.931-86, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO D DO CONTRATO nº 37/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 05897/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

JDR SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.463.530/0001-09, nesse ato representada por sua representante legal, Sócia, **Danielle Ferreira Gonçalves**, RG n. 2.419.610 - SSP-DF e CPF n.011.159.931-86, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSULA DEZ - A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLAUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO E DO CONTRATO nº 37/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 05897/2022).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do Contrato	
Nº do contrato	37/2022
Empresa contratada	JDR SERVICES LTDA
CNPJ	22.463.530/0001-09
Objeto da contratação (resumido)	Copeiragem
Vigência da contratação	20 meses a contar de 3/01/2023
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito	
Brasília (DF), ____ / ____ / ____ .	
Identificação da (o) declarante	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	
Função:	
Assinatura:	
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA	

**ANEXO F DO CONTRATO nº 37/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 05897/2022).
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

INDICADOR	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS	
Item	Descrição
Finalidade	Prestar os serviços de copeiragem nas instalações do CNJ nos níveis de qualidade satisfatórios
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e dos insumos recebidos, adequados ao uso e perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilhas de controle dos serviços executados, dos insumos fornecidos, dos equipamentos em funcionamento e dos utensílios em uso, conforme itens avaliados no Anexo F do contrato.
Forma de acompanhamento	A equipe de fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade da avaliação	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. .4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. .7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. .10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, caracterizar-se-á inexecução parcial do objeto do Contrato. Nesse caso, será aplicada a faixa de ajuste de pagamento de 10 a 12 ocorrências, acrescida das sanções previstas no item 17 do Termo de Referência.
Observações	<p>O acompanhamento da execução do objeto é diário.</p> <p>A quantidade de falhas registradas corresponderá ao somatório de eventos observados, ainda que num mesmo dia.</p> <p>A cada falha, a equipe de fiscalização notificará a contratada, fixando prazo para correção e fazendo o devido registro.</p> <p>Se a falha não for corrigida no prazo estabelecido, será contabilizada como nova falha.</p> <p>- Após atingido o número máximo de falhas no período de um mês, conforme listado no Anexo D, será registrada a ocorrência, que implicará no percentual de atingimento da meta, conforme Faixas de Ajuste no Pagamento".</p>

ANEXO G DO CONTRATO nº 37/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 05897/2022).

Item	Descrição da Falha	Quantidade de Falhas Admitidas no mês (Q)	Quantidade da Falhas Registradas no Mês (F)	Nº de ocorrências (B= F/Q)
1	Identificação do funcionário: não usar crachá, usar uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado ou sujo.	5		
2	Mão de obra: não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço, por funcionário e por dia.	3		
3	Mão de obra: substituir funcionários que compõem o quadro fixo de colaboradores sem a anuência prévia da Contratante.	2		
4	Fornecimento de materiais: não observar o fornecimento de materiais de consumo dentro do prazo acordado, quantidades ou especificações estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.	2		
5	Estoque de materiais: não manter em estoque o mínimo de material.	2		
6	Metodologia dos serviços: não manter devidamente limpos e organizados os utensílios de uso diário e o ambiente das copas (tais como: copos, xícaras, gavetas, armários da copa e outros).	2		
7	Metodologia dos serviços: não preparar e/ou não servir café e água nos horários estabelecidos pela Administração sem motivo de força maior, devidamente justificado e imediatamente comunicado à Fiscalização do Contrato.	3		
8	Metodologia dos serviços: não disponibilizar garrafas de café, sempre abastecidas, nos locais determinados.	2		
9	Metodologia dos serviços: não manter limpos geladeira, frigobar, micro-ondas e demais equipamentos de copa e cozinha, localizados nas copas e em outras salas, sempre que solicitado.	2		
10	Metodologia dos serviços: não recolher diariamente os utensílios de copa utilizados para servir café e água aos colaboradores do órgão.	5		
11	Metodologia dos serviços: não observar outras rotinas atinentes ao serviço, determinadas pela Fiscalização do Contrato, além das previstas no item 5 do Termo de Referência - Forma de Prestação dos Serviços.	5		
12	Metodologia dos serviços: manter em uso equipamentos e utensílios danificados ou em condições precárias de uso, especialmente os que possam causar dano aos usuários (xícaras, copos e outros).	2		
13	Consulta de satisfação dos usuários: receber avaliação negativa quanto a execução dos serviços em pesquisa de avaliação realizada com os colaboradores do órgão ou receber reclamação formalizada quanto a falhas relevantes na execução do objeto, sujeitas a avaliação do Gestor.	5		
14	Outras obrigações: não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências ou por e-mail.	5		
15	Outras obrigações: não executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	5		
TOTAL DE OCORRÊNCIAS DO MÊS				
*O total de ocorrências será considerado em números inteiros, desconsiderada a parte decimal.				

ANEXO H DO CONTRATO nº 37/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 24/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 05897/2022).

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATADA - nº do Contrato: 37/2022					
Razão Social: JDR SERVICES LTDA		Telefone: (61) 99800-6268		E-mail: danielle@gruporaio.com	
End. QSD 53 Lote 01 Loja 01 ^a - Edifício Adonai		CNPJ: 22.463.53/00001-09			
CONTRATANTE					
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		CNPJ: 07421906/0001/29			
End.: SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos "E" e "F"		Telefone: 2326-5046 / 2326-5050			
Prazo para entrega:					
					VALOR (R\$)
item	Especificação	unid.	qtd.	unit.	total
Brasília / /		gestor / gestor substituto:			



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 16/12/2022, às 16:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 11:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/12/2022, às 14:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1463113** e o código CRC **E1F6E4DD**.